Lei Municipal N.º 074 de 13 de Novembro de 2007.

"Autoriza a aquisição da área do terreno que especifica e a doação a Srª. Maria Madalena Ferreira da Cunha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO a presente:**

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado **COMPRAR** e **DOAR** ao **Srª. Maria Madalena Ferreira da Cunha**, a área de terreno, situada na Rua Projetada, s/nº,Bairro de Terra Preta, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, medindo **580,00 m²** perímetro 1**36,00 mls**, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Pela FRENTE com a Rua Projetada, medindo em linha reta 10,00 metros; Pelo LADO DIREIRO, com terras Francisca Aurelita de Oliveira Ribeiro, medindo em linha reta 58,00 metros; Pelo LADO ESQUERDO com Terras de Francisco Nestor Neres Ferreira, medindo em linha reta 58,00 metros e Pelos FUNDOS Com de terras de Pedro Frazão da Silva, medindo em linha reta 10,00 metros, conforme Escritura Pública de Venda e Compra e o Registro de Imóveis, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área do terreno objeto da aquisição e doação destina-se à abrigar uma família que ficou desabrigada em função do deslizamento de terras ocorrido no dia 25 de fevereiro de 2005, na Beira Mar, Bairro Terra Preta.

Art. 3º - A partir da data da doação, o donatário terá o prazo de 01 (um) ano para ocupar a área a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º - Efetivada a doação, não poderá o donatário pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá alienar, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 13 dias do mês de novembro de 2007.

Washington Luis Régis da Silva
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

PUBLICADA em. 13/11/2007
Nos termos do Art. 89 da
Lei Municipal nº 06/90
Lei Orgânica do Município de Manacapuru